



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2143/2023

Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros para professores e funcionários que tenham contado direto com os alunos nas creches e escolas, públicas e particulares do Município de Pau dos Ferros.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pau dos Ferros, a **Lei Lucas**, que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental, da rede escolar do Município de Pau dos Ferros, em consonância com a **Lei Federal Nº 13.722/2018** e com a **Lei Estadual Nº 10.918/2021**.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida nesta lei inclui escolas, creches, berçários e escolas maternas e similares, abrangendo toda a rede pública e particular de educação básica do Município.

§ 2º Os professores e demais servidores da educação poderão voluntariamente requerer a inscrição nos cursos oferecidos.

Parágrafo Único – Ficam os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada do Município de Pau dos Ferros, obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros aos professores e funcionários que tem contado diretos com os alunos.

possível, com órgãos público municipais, estaduais ou federais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial a população, tendo como o objetivo:

I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas;

II – Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º Poderão ser solicitados para os cursos as seguintes entidades: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Corpo de bombeiros, Secretaria de Saúde ou serviços assemelhados.

§ 2º No caso da rede pública de ensino municipal, os critérios estabelecidos pelas Secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria administração pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão dos treinamentos, preferencialmente com a presença de profissionais de entidades públicas supracitados neste artigo, não gerando gasto ao Erário.

§ 3º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino.

Art 4º As instituições de ensino deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

I – Pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II – Kits de primeiros socorros conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial a população;

III- Afixado em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Parágrafo único – o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art 5º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará nas seguintes sanções às instituições de ensino:

I – Advertência por escrito para a regularização em 30 (trinta) dias.

II – Multa no valor de meio salário mínimo, em caso de reincidência, e que será revertido ao Fundo Municipal de Educação.

III- Suspensão do Alvará de localização e Funcionamento até o momento da regularização.

IV – Fiscalização dos estabelecimentos Secretaria Municipal de Saúde.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 6º- As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contanto da data da publicação desta lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria da secretaria Municipal de Educação e Cultura e a secretaria de Saúde.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 10 de maio de 2023.

**Francisco Gutemberg Bessa de Assis
Vereador**

19ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ JOSÉ ALVES BENTO Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>12 / 05 / 23</u>
HORA: <u>08:21</u>
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, como forma de possibilitar que os professores consigam agir em situações emergências em que seja necessário agir em prol da vida da criança enquanto a assistência médica especializada ainda não estiver no local.

Estes cursos deverão acontecer com periodicidade anual para os profissionais da educação. Seja para capacitação ou reciclagem, caso já tenha participado em anos anteriores. Todo este treinamento deverá ser dividido em faixas etárias das crianças, ou seja, atendimento de primeiros socorros para bebês, crianças pequenas e crianças maiores.

Segundo a Lei Lucas as escolas, creches ainda deverão contar obrigatoriamente com um Kit de primeiros socorros. Este deverá estar de acordo com as determinações das entidades especializadas em atendimento emergencial. Além disso, a capacitação em escolas públicas em princípio deve ser ministrada pelas secretarias municipais de saúde , pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou pelo corpo de bombeiros militares. Nas instituições privadas por profissionais habilitados. Se faz saber que no Art. 5 da Lei Lucas diz que o não cumprimento da Lei implicara em multa ou até mesmo em cassação do alvará de funcionamento.